

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE

EDITAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO

ATOS DO PREFEITO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



EDITAL SME Nº 002/2026

PROCESSO SELETIVO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS PARA O PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU/BA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU/BA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 679, de 12 de dezembro de 2025, torna público o presente Edital que regulamenta o Processo Seletivo de Inscrição e Avaliação de Projetos de Boas Práticas Pedagógicas para o **PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU**, mediante as condições e diretrizes a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital regulamenta a concessão do Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação de Itapicuru/BA, instituído pela Lei Municipal nº 679, de 12 de dezembro de 2025, a ser conferido aos profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas que gerem aprendizagem ou recomposição das aprendizagens.

§ 1º. A participação no certame dar-se-á mediante inscrição voluntária dos profissionais interessados.

§ 2º. A avaliação prévia dos projetos pela Comissão de Avaliação é obrigatória para a concessão da premiação, inclusive na hipótese de haver candidato único na categoria.

Art. 2º. Consideram-se práticas exitosas as ações pedagógicas sistematizadas desenvolvidas no ambiente escolar que resultem em:

- I – Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- II – Redução do abandono e da evasão escolar;
- III – Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
[E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoseduc@hotmail.com) Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



IV – Promoção de comportamentos e atitudes favoráveis à cidadania.

Art. 3º. O Prêmio Boas Práticas tem por objetivos:

I – Reconhecer, divulgar, disseminar e premiar experiências bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;

II – Apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;

III – Estimular processos e práticas de gestão de apoio à aprendizagem;

IV – Apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;

V – Engajar a comunidade escolar na consolidação do projeto político-pedagógico da escola.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Poderão se inscrever no presente edital os professores e pedagogos da rede municipal de ensino que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo ou contratado do quadro do magistério público municipal;

II – Estar em pleno exercício das funções do cargo.

Art. 5º. Além dos requisitos contidos no Art. 4º, o candidato deverá atender às seguintes exigências:

I – Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – Não apresentar impedimentos administrativos ou bancários no Cadastro de Pessoa Física (CPF) que impossibilitem o recebimento de prêmios em dinheiro;

III – Não estar cumprindo penalidade administrativa disciplinar;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V – Cumprir integralmente as etapas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º. As inscrições serão realizadas presencialmente no período de 01 a 30 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação (sala do Conselho Municipal de Educação - CME), nos horários regulares de expediente.

Art. 7º. O candidato poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, vinculado a uma única categoria ou modalidade de ensino.

Art. 8º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar vias originais e cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto, CPF e Título de Eleitor;
- II – Projeto Simplificado da Prática Pedagógica Exitosa desenvolvida, acompanhado de registros fotográficos e/ou em vídeo que comprovem a execução prática em sala de aula;
- III – Declaração de Validação emitida pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar, atestando o caráter exitoso da prática (Anexo I).

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS E DA PREMIAÇÃO

Art. 9º. Serão premiados projetos distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Boas Práticas na Sala de Aula da Educação Infantil;
- II – Boas Práticas na Sala de Aula do Ensino Fundamental;
- III – Melhor Professor Alfabetizador;
- IV – Melhor Projeto em Recomposição da Aprendizagem.

Art. 10. O valor da premiação em dinheiro previsto na lei Municipal nº 679, de 12 de dezembro de 2025:

- I – Será creditado diretamente na conta bancária de titularidade do contemplado;
- II – Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração ou subsídio do servidor;
- III – Não gerará vantagens funcionais, trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 11. A entrega oficial da premiação ocorrerá em solenidade pública durante a Jornada Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo subsequente.

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC**



CAPÍTULO V - DA COMISSÃO AVALIADORA E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação dos projetos será realizada por Comissão Julgadora e Organizadora constituída por 03 (três) membros com formação pedagógica, designados por ato do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 13. Compete à Comissão Julgadora e Organizadora:

- I – Coordenar, acompanhar e superintender o processo seletivo;
- II – Receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições apresentadas;
- III – Publicar a relação das candidaturas homologadas;
- IV – Avaliar e atribuir nota aos projetos inscritos com base na Matriz de Avaliação (Anexo II);
- V – Receber, analisar e julgar os recursos interpostos;
- VI – Analisar e julgar denúncias referentes ao processo seletivo;
- VII – Emitir parecer final com a classificação dos candidatos;
- VIII – Resolver os casos omissos neste Edital.

Art. 14. A pontuação final do projeto será calculada no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observando os seguintes critérios e pesos detalhados no Anexo II:

- I – Alinhamento Pedagógico e Objetivos (Peso: 15%);
- II – Metodologia e Inovação (Peso: 20%);
- III – Engajamento e Participação (Peso: 20%);
- IV – Inclusão e Diversidade (Peso: 15%);
- V – Avaliação do Aprendizado (Peso: 15%);
- VI – Replicabilidade e Sustentabilidade (Peso: 15%).

CAPÍTULO VI - DO RESULTADO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 15. O resultado preliminar e o resultado final do certame serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapicuru.

Art. 16. Ocorrendo empate na pontuação final de dois ou mais candidatos, o desempate observará a seguinte ordem de preferência:

- I – Maior tempo de efetivo serviço como professor na Rede Municipal de Ensino de Itapicuru;
- II – Maior pontuação obtida no critério "Metodologia e Inovação";
- III – Maior pontuação obtida no critério "Engajamento e Participação";

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
[E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoseduc@hotmail.com) Tel.75-3430-2153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC**



IV – Idade mais elevada do candidato.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 17. O candidato que discordar do Resultado Preliminar poderá interpor recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial.

Art. 18. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação. Admitir-se-á apenas 01 (um) recurso por candidato.

Art. 19. Serão indeferidos liminarmente os recursos que:

- I –** Não apresentem fundamentação lógica ou consistência argumentativa;
- II –** Estejam em desacordo com os prazos ou requisitos previstos neste Edital;
- III –** Sejam remetidos via e-mail, correios, redes sociais ou canal diverso do previsto no Art. 18;
- IV –** Contenham teor desrespeitoso contra a Comissão ou terceiros;
- V –** Tratem da inscrição ou projeto de terceiros.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Julgadora conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Itapicuru/BA, 22 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSINERE MOREIRA RABELO SILVA
Secretária Municipal de Educação
(Decreto nº 007/2025)

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA EXITOSA

Declaro, para os devidos fins de comprovação e inscrição no Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação de Itapicuru (Edital SME nº 002/2026), que o(a) professor(a) [Nome Completo do(a) Professor(a)], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], lotado(a) nesta unidade escolar, desenvolveu e aplicou a prática pedagógica intitulada "[Nome do Projeto ou da Prática Pedagógica]" junto às turmas de [indicar ano/série], durante o período de [Mês/Ano de início] a [Mês/Ano de término].

Na condição de Coordenador(a) Pedagógico(a) desta unidade escolar, acompanhei a execução da referida prática e atesto que ela se constitui como uma experiência plenamente exitosa, destacando-se pelos seguintes aspectos:

- 1. Relevância e Inovação:** Apresentou metodologia ativa condizente com as necessidades de aprendizagem dos estudantes, promovendo o engajamento e o protagonismo discente.
 - 2. Impacto e Resultados Atingidos:** Observou-se evolução significativa no desempenho acadêmico e nas competências sociomocionais dos estudantes envolvidos, com evidências claras de superação das defasagens identificadas.
 - 3. Alinhamento Curricular:** Esteve alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.
 - 4. Replicabilidade:** Possui estrutura organizada, fundamentação consistente e potencial para replicação em outros contextos educacionais.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)]
Coordenador(a) Pedagógico(a)
[Nome da Escola / Instituição de Ensino]

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel. 75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS

1. Identificação do Projeto e do(a) Professor(a)

Nome do Professor(a): _____

Título do Projeto: _____

Disciplina / Componente Curricular: _____ Ano / Série: _____

Período de Execução: ____/____/____ a ____/____/____ Data da Avaliação: ____/____/____

Avaliador(a) / Equipe: _____

2. Matriz de Avaliação de Desempenho

Dimensão / Critério	Descrição / Indicadores de Sucesso	Peso	Nota (0-10)	Pontuação
1. Alinhamento Pedagógico e Objetivos	Clareza dos objetivos de aprendizagem, alinhamento com a BNCC/currículo e adequação à faixa etária.	15%		/ 15 pts
2. Metodologia e Inovação	Uso de metodologias ativas, protagonismo do estudante, criatividade e inovação na abordagem.	20%		/ 20 pts
3. Engajamento e Participação	Capacidade de motivar os alunos, promover a colaboração, o pensamento crítico e a inclusão de todos.	20%		/ 20 pts
4. Inclusão e Diversidade	Diferenciação pedagógica para alunos com necessidades específicas, estratégias de equidade e respeito.	15%		/ 15 pts
5. Avaliação do Aprendizado	Estratégias de avaliação formativa e contínua, feedback e evidências concretas de aprendizagem.	15%		/ 15 pts

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel. 75-3430-2153



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC



6. Replicabilidade e Sustentabilidade	Viabilidade de adaptação para outras turmas/escolas, documentação organizada e continuidade dos resultados.	15%	/ 15 pts
PONTUAÇÃO TOTAL FINAL		100%	/ 100 pts

3. Análise Qualitativa e Parecer

Pontos Fortes e Destaques do Projeto:

Oportunidades de Melhoria e Recomendações Pedagógicas:

Parecer Final do Avaliador / Decisão:

☐ Recomendado para Premiação ☐ Não Recomendado

4. Assinaturas

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Professor(a)

Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, cria o Comitê Estratégico Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapicuru, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância de articular as ações municipais às diretrizes das políticas estadual e nacional de alfabetização, inclusive ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações permanentes de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os índices de analfabetismo funcional, defasagem e distorção idade-série e de promover a melhoria contínua dos resultados educacionais da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a instituição da política municipal e do Comitê ao instrumento normativo próprio do Poder Executivo, sem prejuízo da apuração administrativa de eventuais efeitos concretos, patrimoniais ou individuais decorrentes da Portaria SME nº 003/2026;

CONSIDERANDO que as disposições deste Decreto possuem caráter organizacional, programático e administrativo, não devendo a retroação produzir efeitos para criar cargos, alterar remuneração, impor obrigações pretéritas, gerar despesas sem cobertura orçamentária, prejudicar terceiros ou convalidar eventual ilegalidade substancial;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito da rede municipal de ensino de Itapicuru, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e o Comitê Estratégico Municipal a ela vinculado, com atribuições de assessoramento, articulação, acompanhamento e monitoramento de sua implementação.

Parágrafo único. A Política de que trata este Decreto será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os demais órgãos e entidades que possam contribuir para sua execução.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

- I – assegurar a alfabetização dos estudantes na idade adequada, como fundamento essencial para o desenvolvimento escolar e para a garantia da aprendizagem ao longo da educação básica, observadas as diretrizes curriculares e pedagógicas aplicáveis;
- II – promover a recomposição das aprendizagens essenciais dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, unidades escolares e territórios;
- IV – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
- V – aprimorar as práticas de acompanhamento pedagógico, avaliação diagnóstica e intervenção educacional;
- VI – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as comunidades escolares;
- VII – qualificar a utilização de dados e indicadores educacionais para o planejamento, a execução e a avaliação das ações públicas de educação; e
- VIII – promover a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens observará as seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito à aprendizagem e à educação de qualidade;
- II – equidade no acesso, na permanência e no desenvolvimento das aprendizagens;
- III – respeito às especificidades dos estudantes, das unidades escolares e dos territórios;
- IV – articulação entre planejamento, formação, acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica;
- V – cooperação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e os profissionais da educação;
- VI – utilização de evidências pedagógicas e indicadores educacionais para a tomada de decisões; e
- VII – transparência, acompanhamento e avaliação periódica das ações implementadas.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Constituem eixos de atuação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

- I – gestão e governança da política educacional;
- II – formação continuada de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;
- III – acompanhamento pedagógico e assessoramento às unidades escolares;
- IV – avaliação diagnóstica, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
- V – organização e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- VI – articulação curricular e planejamento pedagógico; e
- VII – sistematização e análise de dados e indicadores educacionais.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º. A execução da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – elaboração, revisão e implementação de orientações curriculares e pedagógicas para a alfabetização;

II – realização de formação continuada e de encontros técnico-pedagógicos com professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, para análise das problemáticas da alfabetização e subsídio às decisões das políticas públicas municipais voltadas à alfabetização na idade certa;

III – planejamento, desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e monitoramento de avaliações diagnósticas periódicas de leitura, escrita e demais aprendizagens essenciais, incluindo as avaliações e os instrumentos relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao SABE, ao SAEB e à avaliação diagnóstica municipal;

IV – prestação de assessoramento pedagógico às unidades escolares, por meio de ações de orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica;

V – seleção, organização, gestão e acompanhamento da utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos de apoio às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, com vistas a assegurar a alfabetização na idade adequada das crianças integrantes do ciclo de alfabetização e a recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados no 3º, 4º e 5º anos;

VII – sistematização de dados, informações e indicadores educacionais, com elaboração de relatórios e subsídios para o planejamento, a execução e a avaliação das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e

VIII – articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a implementação integrada das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- II – estabelecer orientações complementares para a execução dos eixos e ações previstos neste Decreto;
- III – promover a articulação com as unidades escolares e com os profissionais da educação;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados da política; e
- V – expedir os atos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Prefeito Municipal e dos demais órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 7º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, órgão de assessoramento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê ficará vinculado às Diretorias de Coordenação Pedagógica responsáveis pelo 1º e pelo 2º ciclo dos anos iniciais do ensino fundamental, às quais competirá promover sua articulação institucional e pedagógica.

Art. 8º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – reunir, formular e coordenar propostas curriculares e pedagógicas de alfabetização da rede municipal de ensino;
 - II – promover a formação continuada e os encontros técnico-pedagógicos destinados a professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos;
 - III – planejar, desenvolver, aplicar, acompanhar e monitorar avaliações diagnósticas periódicas de leitura, escrita e demais aprendizagens essenciais;
 - IV – prestar assessoramento pedagógico às unidades escolares, por meio de ações de orientação, acompanhamento e supervisão;
 - V – selecionar, organizar, gerir e acompanhar a utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos de apoio;
 - VI – acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
 - VII – sistematizar dados, informações e indicadores educacionais;
 - VIII – elaborar relatórios e subsídios para o planejamento, a execução e a avaliação das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens; e
 - IX – articular-se com as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a implementação integrada das ações previstas neste Decreto.
- Art. 9º. O Comitê Estratégico Municipal será composto por:
- I – 1 (um) Coordenador-Geral; e
 - II – 8 (oito) Assessores Pedagógicos Especialistas em Alfabetização e Letramento.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Comitê será constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das direções escolares e das coordenações pedagógicas dos anos iniciais, dos Conselhos Escolares e do Poder Judiciário. Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação para mandato de 3 (três) anos.

Art. 10. As atribuições dos integrantes do Comitê serão exercidas em articulação com as Diretorias de Coordenação Pedagógica e com as unidades escolares da rede municipal de ensino, observadas as competências institucionais de cada setor.

Art. 11. A coordenação do Comitê poderá convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades e constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à Política Municipal.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê poderão ser detalhados em regimento interno ou em ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 12. A participação no Comitê não implicará, por si só, alteração da remuneração, criação de cargo ou geração de vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento e o monitoramento periódico da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, mediante a análise de dados, avaliações e relatórios produzidos no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento serão utilizados para orientar o planejamento pedagógico, a formação dos profissionais da educação e as medidas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica revogada, a partir da publicação deste Decreto, a Portaria SME nº 003/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de agosto de 2026.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, sem inovação nas matérias reservadas à lei ou ao decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos administrativos, organizacionais e programáticos a partir de



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

1º de fevereiro de 2026, exclusivamente para reconhecer e disciplinar, de forma retroativa, a política municipal e as ações administrativas compatíveis que tenham sido efetivamente desenvolvidas desde essa data.

§ 1º A retroação prevista no *caput* não poderá ser utilizada para criar cargos, funções ou vantagens remuneratórias, constituir direitos individuais não previstos em lei, impor obrigações ou responsabilidades por fatos anteriores, gerar despesas sem prévia cobertura orçamentária ou prejudicar terceiros.

§ 2º A retroação também não convalida eventual vício de legalidade substancial de atos praticados anteriormente, nem dispensa a apuração de efeitos concretos, patrimoniais ou individuais decorrentes da Portaria SME nº 003/2026, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município, observada a Lei Orgânica Municipal e a legislação local aplicável.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito